

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7478/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/02, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto, criado em 12 de dezembro de 2007, conforme consta da Deliberação n.º 647/2009, publicada no DR n.º 45, 2.ª série, de 5 de março de 2009, cuja última alteração consta do Despacho n.º 7622/2011, publicada no DR n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio de 2011, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 26 de fevereiro de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de abril de 2015 e registada a 18 de junho de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2658/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Desporto
- 3 — Ciclo de estudos: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário
- 4 — Grau: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 146.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral.	FEG	24	—
Didática	DID	30	—
Formação de Professores	FP	48	—
Ciências do Desporto	CDESP	18	—
<i>Total</i>		120	0

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, a que correspondem 72 créditos ECTS. Confere um diploma de “Curso de Mestrado em Bases do Ensino da Educação Física e Desporto, não conferente de grau”;

b) um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário;

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto — Faculdade de Desporto

Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Investigação em Educação.	FEG	Semestral	162	30	30	60	6	N N
Profissionalidade Pedagógica	FEG	Semestral	162	30	30	60	6	
Didática Geral do Desporto	DID	Semestral	162	30	30	60	6	
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	DID	Semestral	162	30	30	60	6	
Estudos Práticos de Exercício Físico e Desporto	CDESP	Semestral	162	15	45	60	6	
<i>Total</i>			810			300	30	

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Gestão e Cultura Organizacional da Escola.	FEG	Semestral	162	30	30	60	6	CR; CH; D CH
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	162	30	30	60	6	
Didáticas Específicas do Desporto I	DID	Semestral	243	—	120	120	9	
Didáticas Específicas do Desporto II	DID	Semestral	243	—	120	120	9	
<i>Total</i>			810			360	30	

2.º Ano/3.º e 4.º semestres curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)			ECTS	Observações
				S	Ot	Total		
Tópicos de Educação Física e Desporto I	CDESP CDESP FP	Semestral (S/3)	162	45	—	45	6	
Tópicos de Educação Física e Desporto II		Semestral (S/4)	162	45	—	45	6	
Estágio Profissional		Anual	1296	60	480	540	48	
<i>Total</i>			1620			630	60	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

26 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208758583

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Regulamento n.º 382/2015**

A Lei n.º 7/2010, de 13 de maio é a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, determina nos seus artigos 10.º e 10.º-B que os docentes contratados por tempo indeterminado com um período experimental sejam no final alvo de uma avaliação específica da atividade realizada de acordo com os critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, para que se possa viabilizar a manutenção do contrato por tempo indeterminado ou cessação do mesmo.

Desta forma foi aprovado o Regulamento do Processo de Avaliação Específica da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, que se publica em anexo:

ANEXO

**Regulamento de Avaliação da Atividade
Desenvolvida durante o Período Experimental
no Instituto Politécnico de Beja**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito objetivo e subjetivo de aplicação

1 — O presente Regulamento visa definir os critérios para avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental a que se refere o artigo 10.º e 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — Nos termos da legislação aplicável, o presente Regulamento é aplicável a todos os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores e Professores Adjuntos, titulares do grau de doutor ou do título de especialista, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

3 — As normas do presente Regulamento não prejudicam a aplicação das demais normas legais, em especial as de natureza financeira e orçamental, e aplicar-se-ão em respeito pelas demais normas e decisões dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Instituição.

4 — A definição e contagem do período experimental aplicável a cada caso resultam da aplicação das disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípios gerais

À avaliação específica da atividade desenvolvida no fim do período experimental com vista à contratação por tempo indeterminado são aplicáveis, com as necessárias adaptações, um regime equiparado a

procedimento definido para a avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Beja.

CAPÍTULO II

**Professores Coordenadores Principais
e Professores Coordenadores**

Artigo 3.º

Período experimental

1 — Para os docentes contratados na pendência da vigência do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, o contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores principais e os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de *tenure* (estatuto reforçado de estabilidade no emprego), salvo o disposto nos números seguintes.

4 — Se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

5 — Se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 4.º

Processo de avaliação

1 — Até cinco meses antes do fim do período experimental, o docente deverá endereçar um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico e incluir três exemplares dos seguintes documentos em suporte papel e/ou digital:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão